DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Licitações e Contratos 2
Prorrogações 2

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Licitações e Contratos

Prorrogações

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Contratado: JML CORPO E SAÚDE LTDA. Objeto: Prorrogação de Vigência do Contrato nº 076/2018. Assinatura: 22/08/2019. Vigência: 21/08/2020. Fund. Legal: Processo Licitatório nº 063/2018, Pregão presencial 036/2018.

HAROLDO ALVES PIO – PREFEITO MUNICIPAL

Santópolis do Aguapeí, 22 de Agosto de 2.019

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Atos Oficiais

Leis

Lei Municipal nº 1765/2019, de 22 de agosto de 2019

"Acrescenta o parágrafo 6º no artigo 43 da Lei nº 1.601/2016, de 04 de fevereiro de 2016 e da outras providencias"

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 43 da Lei nº 1.601/2016, de 04 de fevereiro de 2016, passa a conter o parágrafo 6º que terá a seguinte redação:

§ 6º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 22 de agosto de 2019.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de agosto de 2019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1766/2019, de 22 de agosto de 2019

"Dispõe sobre a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, e dá outras providências."

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí - SP, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, competindo o que segue:

I – receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014
www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

administrativos desta Prefeitura Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III – informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria.

Art. 2º - A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, vinculada diretamente à Prefeitura, será composta por um Ouvidor, designado pelo Prefeito Municipal mediante Ato de sua competência, dentre os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo e estável.

§ 1º - Mediante ato fundamentado do Prefeito será atribuída ao servidor Ouvidor, uma gratificação sob o valor padrão de seus vencimentos que será paga juntamente com a remuneração mensal com referência percentual de 10%(Dez) para nível médio, e 20% (vinte) para nível superior.

§ 2º - Não terá direito a percepção mensal da Gratificação instituída no parágrafo anterior o servidor responsável pela ouvidoria que se afastar de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º- Quando os afastamentos previstos em lei forem superiores a 07 (sete) dias úteis, será designado pelo Prefeito um Ouvidor substituto, que fará jus ao valor correspondente à função, proporcional aos dias de substituição.

§ 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 3º - O ouvidor designado, somente poderá ser destituído:

a) após cometer falha grave no exercício da função e devidamente justificada;

b) ao final da legislatura em vigor;

c) a pedido do servidor.

Parágrafo único - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo anterior, considerar-se-á no exercício da função o mesmo ouvidor designado anteriormente.

Art. 4º - O ouvidor exercerá suas funções visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Prefeitura Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, possuindo, no exercício de suas funções, as prerrogativas de:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Prefeitura Municipal;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - As unidades e servidores da Prefeitura Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto e desde que devidamente motivado e solicitado.

§ 2º - O descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá sem comunicado ao Prefeito Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III – determinar de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

IV – solicitar ao Prefeito o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria.

VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – solicitar informações quanto ao andamento de

procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Prefeito, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

Art. 6º - A Ouvidoria encaminhará respostas ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único: O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto e mediante motivação, devendo o cidadão ser devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º - É garantido o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – página oficial da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí na rede mundial de computadores;

II – telefone;

III – atendimento pessoal em horário de expediente;

IV – manifestação por meio de correio, correio eletrônico ou outro meio identificado para este fim.

Art. 8º - Será dada ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos usuários, quando o caso ou assim for solicitado.

Art. 10 – O Prefeito da Prefeitura Municipal poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de junho de 2019.

Santópolis do Aguapeí, 22 de agosto de 2019.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de agosto de 2019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal